



DECRETO 004/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA ATUAL SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE CEARÁ PARA **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** E DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE PARA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO** E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes;

CONSIDERANDO A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Penaforte e a necessidade administrativa para uma melhor atuação na consecução das atividades de proteção, conservação e melhoria das condições ambientais e, ainda, como indutor do desenvolvimento rural sustentável em seu território.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o nome da SECRETARIA DE AGRICULTURA para **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, ficando esse órgão encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, atuar nas áreas de produção, zelar pela defesa do meio ambiente, presta assistência geral ao produtor e criador rural, bem como desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando à promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas à atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões agrícolas e pecuárias, segundo as normas e leis que disciplina estas atividades no Estado e no país.

Art.2º À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, competem as seguintes atribuições:

I – Promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas da agropecuária e meio ambiente;



II – Definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referente à fauna e a flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

III – Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social e toda a área do Município;

IV – Diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais;

V – Prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico.

VI - Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e a agricultura familiar;

VII – Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas.

Art. 3º A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, terá a seguinte estrutura e cargos:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretário Adjunto.

III - Diretor do Departamento de Agricultura.

IV - Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

V - Coordenador do setor de veterinária.

VI - Assistente Técnico.



VII - Assistente de Secretaria.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos ocupantes dos cargos relacionados no caput deste Artigo acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município;

Art. 4º. Fica alterado o nome da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE PARA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO**. Tendo por finalidades planejamento, a execução, coordenação, o controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de engenharia, a execução e manutenção de obras viárias, predial, infraestrutura urbana, a prestação de serviços de limpeza urbana, saneamento, iluminação pública e manutenção de equipamentos públicos, tráfego, trânsito, bem como, Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial, de Licenciamento e Fiscalização Urbana e de Habitação.

Art. 5º A Secretaria da Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe:

I - promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

II - promover a administração, a regularização, a fiscalização e o controle de transportes públicos municipais, inclusive moto-táxi e transportes especiais;

III - programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;

IV - aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;

V - manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;

VI - manter a rede de galerias pluviais, promover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;

VII - a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;



VIII - conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;

IX - coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;

X - manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos da Prefeitura; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;

XI - executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e demais logradouros públicos;

XII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XIII - promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais e vias urbanas; regulamentar os serviços funerários existentes no Município; supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;

XIV - o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 6º. A Secretaria da Infraestrutura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Secretário Adjunto;

II - Assessoria Administrativo;

III - Assistência Técnica;

IV - Assistência de Secretaria;

V - Departamento de Obras e Fiscalização;

VI - Departamento de Limpeza Pública;



VII - Departamento de Licenciamento e Controle

Artigo 7º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE, após a promulgação e publicação deste Decreto;

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. E revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 07 de março de 2023.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte